



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2024

Processo Administrativo nº 16002/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA-ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA.

O **MUNICÍPIO VIANA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.144.296/0001-29, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **GLAYDISTON SILVA MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 096.140.947-96 e RG nº 1.807.388 SESP/ES e de outro lado, **AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA**, inscrita no CNPJ nº 16.524.054/0007-81, com sede na Rua Colatina, nº 25, Marcílio de Noronha/ES, CEP: 29.141-179, Tel: (27) 3246-9100, e-mail: adra.es@adra.org.br, neste ato representado pelo, Sr. **CLAIRTON DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob nº 178.015.592-15, RG nº 3896529 PC/PA, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 263/2017, consoante o processo administrativo nº 16002/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1–O presente termo tem por objeto **ACOLHER E GARANTIR A PROTEÇÃO INTEGRAL, RESPEITANDO E ASSEGURANDO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL, CONTRIBUINDO PARA A PREVENÇÃO DO AGRAVAMENTO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E RUPTURA DE VÍNCULOS. OPORTUNIZAR A CONVIVÊNCIA SOCIAL, O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SUA AUTONOMIA E PROTAGONISMO, COMO TAMBÉM DE SUA CAPACIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA.**

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;
 - e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- K) a administração divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por OSCs, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (arts. 14 e 15 da Lei nº. 13.019/2014).

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à



sua execução. O pagamento da remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) a organização da sociedade civil é obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 ano (art. 69 da Lei nº13.019/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 1.774.772,08 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e oito centavos)**.

3.2 – O Fundo Municipal de Assistência Social transferirá para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 1.774.772,08 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e oito centavos)**, conforme cronograma desembolso previsto no Plano de Trabalho.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 007001.0824300262.069 – PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Fonte: 150000000010

Ficha: 055

Projeto/Atividade: 007001.0824300262.069 – PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Fonte: 1661000000060

Ficha: 056

Projeto/Atividade: 007001.0824300262.069 – PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Fonte: 2661000000060

Ficha: 189

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração a disponibilização de profissionais, conforme plano de trabalho (anexo); bem assim, com aquisição de material de consumo (higiene, limpeza, alimentação, combustível e outros necessários a execução).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 –O Fundo Municipal de Assistência Social transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração **terá início a partir de 21/09/2024 com término 20/09/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – O período total da parceria não poderá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 263/2017.



6.3 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – A prorrogação de valor é permitida até o limite de 30% (trinta por cento), conforme dispõe o art. 43, I, do Decreto Municipal nº 263/2017.

9.4 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.5 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Fica reconhecida a prerrogativa da Administração em buscar o ressarcimento integral do dano, a qualquer tempo, para recompor o erário, sendo certo que o ressarcimento não possui caráter de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Viana - Comarca de Viana, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Viana/ES, 19 de setembro de 2024.

GLAYDISTON SILVA Assinado de forma
MENDES:09614094 digital por GLAYDISTON
796 SILVA
MENDES:09614094796

GLAYDISTON SILVA MENDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Clairton de Oliveira (19 de setembro de 2024 13:32 ADT)

CLAIRTON DE OLIVEIRA

AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA

Testemunhas:

Termo de colaboração

Relatório de auditoria final

2024-09-19

Criado em:	2024-09-19 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	Thamyres Possmoser Lutke (thamyres.lutke@adra.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAEtG7D7gUpcMdaw3EAvh1CNbNVbTiv0b6
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	10
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico de "Termo de colaboração"

-  Documento pré-assinado digitalmente por GLAYDISTON SILVA MENDES:09614094796 (GLAYDISTONMENDES@HOTAMIL.COM)
2024-09-19 - 11:08:03 ADT- Endereço IP: 189.115.197.218
-  Documento criado por Thamyres Possmoser Lutke (thamyres.lutke@adra.org.br)
2024-09-19 - 11:29:41 ADT- Endereço IP: 189.115.197.218
-  Documento enviado por email para Clairton de Oliveira (clairton.oliveira@adra.org.br) para assinatura
2024-09-19 - 11:32:47 ADT
-  Email visualizado por Clairton de Oliveira (clairton.oliveira@adra.org.br)
2024-09-19 - 13:31:15 ADT- Endereço IP: 177.50.53.156
-  Documento assinado eletronicamente por Clairton de Oliveira (clairton.oliveira@adra.org.br)
Data da assinatura: 2024-09-19 - 13:32:03 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.50.59.12
-  Contrato finalizado.
2024-09-19 - 13:32:03 ADT



Powered by
Adobe
Acrobat Sign

Inspetor Penitenciário promovido pelo Estado do Espírito Santo (Edital nº 01/2023) pelo período de 19/08/2024 a 29/10/2024, conforme alínea "b" do inciso V do Art. 28 da Lei 1.596, 2001, e com os Pareceres nº 428/2024 e 487/2024, constante do Processo Administrativo nº 15947/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de agosto de 2024.

Viana-ES, 19 de setembro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1404007

PORTARIA Nº 0920/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e de acordo com o processo administrativo nº 11730/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora Josilene Oliveira Jacinto Lira, efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo Professor, matrícula nº. 025243-01, 02 (dois) meses de Férias-Prêmio, durante o período de 01/10/2024 a 29/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 19 de setembro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1404027

Aditivo

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 260/2022

Código CidadES: 2022.073E0500002.02.0031
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16373/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA/ES

Contratada: ARVAK COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e REAJUSTE de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 260/2022 firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e Cláusula Décima Primeira, com base no art. 57 e 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: O valor do reajuste é de R\$ 744,47 (setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta sete centavos), passando o valor global do Contrato de Prestação de Serviços para R\$ 65.844,93 (sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 27 de setembro de 2024, por mais 12 (doze) meses.

Viana/ES, 17 de setembro 2024.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1403904

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2019

Processo Administrativo nº. 4543/2020

Ata de Registro de Preços nº 119/2019

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 088/2019 firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses nos termos previstos do art. 57, §4, da lei 8.666/93.

Valor: O valor total do Contrato de Prestação de Serviços é de R\$ 602.167,08 (seiscentos e dois mil cento e sessenta e sete reais e oito centavos).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 20 de setembro de 2024, por mais 12 (doze) meses.

Viana/ES, 17 de setembro 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1403957

Convênio

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2024

Processo Administrativo nº 16002/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratada: AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA.

Objeto: O presente termo tem por objeto ACOLHER E GARANTIR A PROTEÇÃO INTEGRAL, RESPEITANDO E ASSEGURANDO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL, CONTRIBUINDO PARA A PREVENÇÃO DO AGRAVAMENTO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E RUPTURA DE VÍNCULOS. OPORTUNIZAR A CONVIVÊNCIA SOCIAL, O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SUA AUTONOMIA E PROTAGONISMO, COMO TAMBÉM DE SUA CAPACIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA.

Valor: R\$ 1.774.772,08 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e oito centavos).

Vigência: O presente Termo de Colaboração terá início a partir de 21/09/2024 com término 20/09/2025.

Viana/ES, 19 de setembro de 2024.

GLAYDISTON SILVA MENDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Protocolo 1404020

VALOR: 185.109,97 conforme proposta de preços.
ASSINATURA DO CONTRATO:19 de setembro de 2024
PRAZO DE VIGENCIA: 10 (dez) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:00404-170100009999
- OBRAS E INSTALAÇÕES (100100.1381300241.074
.44905100000.170100009999)
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Vargem Alta, 19 de setembro de 2024

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

Protocolo 1403849

EXTRATO DE CONTRATO
000070/2024

ID: 2024.071E0500001.09.0009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por intermedio do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL- CIM POLO SUL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO PARCELADA, NO ÓRGÃO CONTRATANTE, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL.
VALOR: 401.318,76 conforme proposta de preços.
PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:00089-150000150000
- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE (080100.1030200142.050.3393390000 0.150000150000 - 1002)
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 10 de setembro de 2024

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

Protocolo 1404116

Viana

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
260/2022

Código CidadES: 2022.073E0500002.02.0031
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16373/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2022
Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA/ES
Contratada: ARVAK COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e REAJUSTE de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 260/2022 firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e Cláusula Décima Primeira, com

base no art. 57 e 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: O valor do reajuste é de R\$ 744,47 (setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta sete centavos), passando o valor global do Contrato de Prestação de Serviços para R\$ 65.844,93 (sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).
Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 27 de setembro de 2024, por mais 12 (doze) meses.
Viana/ES, 17 de setembro 2024.
JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1403902

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
022/2024

Processo Administrativo nº 16002/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Contratada: AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA.
Objeto: O presente termo tem por objeto ACOLHER E GARANTIR A PROTEÇÃO INTEGRAL, RESPEITANDO E ASSEGURANDO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL, CONTRIBUINDO PARA A PREVENÇÃO DO AGRAVAMENTO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E RUPTURA DE VÍNCULOS. OPORTUNIZAR A CONVIVÊNCIA SOCIAL, O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SUA AUTONOMIA E PROTAGONISMO, COMO TAMBÉM DE SUA CAPACIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA.
Valor: R\$ 1.774.772,08 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e oito centavos).
Vigência: O presente Termo de Colaboração terá início a partir de 21/09/2024 com término 20/09/2025.

Viana/ES, 19 de setembro de 2024.

GLAYDISTON SILVA MENDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Protocolo 1404021

Vila Valério

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:
CONTRATO Nº 035/2024- ADM
Contratado: AGROVALE AGROPECUARH LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de insumos agrícola (adubo e fertilizante) para manutenção do gramado do Estádio Municipal "José Maria Mantovaneli"
Valor: R\$ 2.910,00 (Dois mil e novecentos e dez reais)
Dotação: 200130.04122'13012.021
Prazo: 31 de dezembro de 2024
Amparo: DISPENSA Nº 035/2024 - ART. 75, II - ART. 95, II.
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 0.929/2024
Vila Valério, em 19 de setembro de 2024
DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - ADM
Protocolo 1403389